

ATO Nº 451/2017 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

| Nome                          | Masp      | Nº Quinq. | A partir de: |
|-------------------------------|-----------|-----------|--------------|
| GERALDO FERREIRA ALVES        | 1017604-8 | 4º        | 15-09-2017   |
| HAMILTON CASTRO SWERTS        | 1017227-8 | 7º        | 28-09-2017   |
| HERBES FERNANDO DE LIMA       | 1017804-4 | 3º        | 25-09-2017   |
| JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA | 0449414-2 | 4º        | 26-09-2017   |

**29 1014202 - 1**

ATO Nº 450/2017 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

| Nome                        | Masp      | Nº quinq | A partir de: |
|-----------------------------|-----------|----------|--------------|
| FABIO ANTONIO FERREIRA COTA | 1129547-4 | 2º       | 23-09-2017   |
| HANDREZA JUNQUEIRA COBRA    | 1178875-9 | 2º       | 14-09-2017   |
| HERBES FERNANDO DE LIMA     | 1017804-4 | 3º       | 25-09-2017   |
| ITAMAR SILVA                | 1017303-7 | 6º       | 28-09-2017   |
| SIRLEY CLECIO DA SILVEIRA   | 1172948-0 | 2º       | 15-09-2017   |

**29 1014200 - 1**

ATO Nº 462/2017 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da lei n.º 869/1952, por 8 (oito) dias, ao servidor MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA E MAIA, masp 1183243-3, a partir 23-09-2017.

**29 1014205 - 1**

# Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

## Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

PORTARIA ARSAE Nº 127, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Constitui Comissão de Conciliação da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.

O DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e punição do assédio moral na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, regulamentada pelo Decreto nº 46.060, de 05 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Conciliação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.060/2012, composta pelos seguintes membros, sob coordenação do primeiro:

I – Daniela Maria de Paula, MASP 948.710-9;
II – Paulo Gabriel de Lima, MASP 1.097.499-6;
III – Raphael Castanheira Brandão, MASP 1.288.895-4;
IV – Patrícia Oliveira Guimarães, CPF 051.780.387-97.

Art. 2º Compete à Comissão de Conciliação, sob coordenação da representante do Núcleo de Recursos Humanos da Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças da ARSAE:

I - Acolher e orientar o servidor que formalizar reclamação sobre prática de assédio moral;
II - Solicitar ao reclamante as informações e provas da ocorrência do assédio moral, a fim de caracterizar alguma das modalidades previstas no art. 2º do Decreto nº 40.060/2012;
III - Notificar formalmente os servidores envolvidos, constando data, horário e local da audiência de conciliação;
IV - Notificar o servidor indicado como assediador para apresentar manifestação no prazo de quinze dias, contados da data da notificação; e
V - Realizar conciliação dos conflitos relacionados à prática de assédio moral, propondo soluções práticas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. A Comissão de Conciliação exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, a fim de preservar a intimidade das partes envolvidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

| <div><div><span><span></span></span></div><div><b>GUSTAVO CUNHA GIBSON</b></div></div> |
|--|
| <div><div><span></span></div><div>DIRETOR</div></div>                                  |
| <b>29 1014147 - 1</b>  |
| Secretaria de Estado de Cultura  |
|  |
| Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos  |
| Expediente   |

A Secretaria de Estado de Cultura republica o edital na íntegra em razão de alteração no item 1.2 referente às categorias e itens relacionados conforme art.21 § 4º da Lei nº 8.666/93.

I PRÊMIO DE CULTURA URBANA DE PERIFERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CANELA FINA -
A Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Superintendência de Interiorização e Ação Cultural, comunica que estará aberto, no período de 30 de setembro a 14 de novembro de 2017, o prazo para as inscrições de propostas no I PRÊMIO DE CULTURA URBANA DE PERIFERIA DO ESTADO DE MINAS – CANELA FINA- , parte da Ação Estimulo e Apoio às Culturais Urbanas, cujo objetivo é fomentar e apoiar iniciativas das expressões e manifestações culturais urbanas, contribuindo para seu reconhecimento, fortalecimento, valorização, divulgação e estímulo à produção.

Neste primeiro Edital serão premiadas iniciativas nos segmentos da cultura Hip Hop nas periferias do estado de Minas Gerais, englobando os MCs, os DJs, a Dança e o Graffiti, em conformidade com os arts. 22, IV § 4º e 52 da Lei nº 8.666/93, Lei estadual nº 18.692/09, anexo I item XLVI – Promoção e Difusão Cultural.

1. OBJETO E OBJETIVO

1.1. O presente edital visa reconhecer e apoiar as manifestações artísticas da cultura Hip Hop por meio de premiação a projetos ou ações já executadas ou em execução.

1.1.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que a cultura Hip Hop tem como pilar 04 (quatro) elementos fundamentais: o DJ, o MC, a Dança e o Graffiti. E por meio de suas expressões artísticas manifestam críticas as questões raciais e sociais como à miséria, à exclusão social, educação, à qualidade de vida nas regiões de exclusão conhecidas como periferias ou subúrbio, entre outras.

1.2. Constitui objeto deste edital a premiação de iniciativas nos segmentos da cultura Hip Hop nas periferias do estado de Minas Gerais, por meio da destinação de recursos que premiem projetos ou ações já executadas ou em execução das 4 (quatro) categorias, a saber:

1.2.1. Categoria A: MC – Prêmio a projetos ou ações já executadas ou em execução na área dos MCs. É o mestre de cerimônias do HIP HOP, é o músico que compõe e canta o rap ou que faz o Freestyle (improvisó);

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

1.2.2. Categoria B: DJ (disc-jôquei) – Prêmio a projetos ou ações já executadas ou em execução na área dos DJs. É o operador de discos, que faz bases e colagens rítmicas sobre as quais se articulam os outros elementos do Hip Hop.

1.2.3. Categoria C: Dança - Prêmio a projetos ou ações já executadas ou em execução na área da dança dentro da cultura Hip Hop (Locking, Breaking, Popping, Hip Hop Dance, Krump).
1.2.4. Categoria D: Graffiti – Prêmio a projetos ou ações já executadas ou em execução na área do Graffiti. É uma inscrição caligrafada ou um desenho pintado ou gravado sobre um suporte que não é normalmente previsto para esta finalidade, como muros e viadutos, possibilitando a intervenção artística em espaços urbanos.

1.3. O objetivo dessa seleção pública é difundir, aprimorar, desenvolver e consolidar a noção de cultura urbana de periferia, que se refere aos movimentos culturais realizados por grupos ligados aohip hop, que vêm redimensionando tanto suas identidades étnicas quanto as representações sobre o próprio contexto onde vivem.
1.4. A periferia pode ser entendida nos termos deste edital, como um lugar urbano específico marcado pela distância das áreas mais centrais, como também pela pobreza e pela carência de equipamentos coletivos, bem como um local de prática de formas peculiares de relações de sociabilidade, representações políticas e modos de consumo e lazer.
2. RECURSOS FINANCEIROS
2.1. Serão disponibilizados em este certame, a título de premiação, o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
2.2. Os recursos financeiros acima mencionados são provenientes da Ação 4366 – Estímulo e Apoio às Culturais Urbanas, elemento item 3104 – Premiação, dotação orçamentária 1271.13.392.140.4366.0001 3.390.3104.1.10.1.
2.3. O repasse dos recursos fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. Esta seleção pública entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável por uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.
4. PÚBLICO ALVO E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO
4.1. O presente Edital tem como público alvo: artistas, produtores, coletivos e grupos ligados à cultura do Hip Hop, conforme as categorias especificadas no item 1.2 desse Edital.
4.2. Podem se inscrever no presente edital:
4.2.1. Pessoas físicas, coletivos artísticos ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos de natureza ligada ao objeto e objetivo desse edital, que sejam obrigatoriamente domiciliadas há, no mínimo, 1 (ano) ano em áreas de vulnerabilidade social de aglomerados, favelas e vilas dos municípios do estado de Minas Gerais com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes.
4.2.2. Entende-se por coletivo artístico um grupo de no mínimo 2 (duas) pessoas físicas que comprovem vínculo artístico há mais de 1 (um) ano, que deverá ser representado por 1 (uma) pessoa, sendo que no mínimo 2/3 (dois terços) do total de componentes do grupo deverão comprovar domicílio em áreas de vulnerabilidade social de aglomerados, favelas e vilas.
4.2.3. No caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos de natureza ligada ao objeto e objetivo desse edital, deverá ser comprovado o domicílio da sede há, no mínimo, 1 (um) ano em áreas de vulnerabilidade social de aglomerados, favelas e vilas.
4.2.4. A lista contendo os municípios de MG com com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes encontra-se no Anexo I desse Edital.
4.2.5. Dúvidas sobre o domicílio dos proponentes poderão ser esclarecidas por meio de consulta às prefeituras municipais, ou por outros meios hábeis.

4.3. O proponente pessoa física, coletivo artístico ou pessoa jurídica poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.
5. DAS PREMIAÇÕES
5.1. Os recursos financeiros descritos no o item 2 do presente Edital, serão distribuídos sob a forma de premiação, conforme abaixo:

5.1.1. O valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), previsto no item 2.1, será dividido em 28 prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 7 (sete) prêmios para a Categoria A – MC, 7 (sete) prêmios para a Categoria B –DJ, 7 (sete) prêmios para a Categoria C – Dança (Locking, Breaking, Popping, Hip Hop Dance, Krump) e 7 (sete) prêmios para a Categoria D – Graffiti.
5.1.2. Caso alguma categoria não preencha o total de premiados por qualquer motivo, os prêmios poderão ser redistribuídos entre as demais categorias da forma mais igualitária possível, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, respeitando o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por premiado.

5.2. Do valor distribuído para as pessoas físicas premiadas, será descontado o montante destinado ao pagamento dos tributos devidos - Imposto de Renda de Pessoa Física, uma vez que os prêmios previstos neste Edital estão sujeitos ao recolhimento de impostos na fonte, nos termos do art. 676 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.
5.3. Do valor distribuído às pessoas jurídicas sem fins lucrativos premiadas, não haverá retenção na fonte de quaisquer tributos, devendo ser contabilizado na escrituração da recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida, devendo o Imposto de Renda ser recolhido com base no Lucro Real, Presumido, ou Simples Nacional, isso quando os recursos não forem recebidos em razão dos concursos previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem em razão dos previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976.

6. DO PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO
6.1. A inscrição das propostas serão processadas mediante preenchimento do Ficha de protocolo da proposta (Anexo II) e Formulário-Padrão (Anexo III) - modelos fornecidos pela SEC e disponíveis no site www.cultura.mg.gov.br - e apresentação das demais documentações exigidas no item 6.3 deste Edital.
6.2. O período de inscrição será de 30/09/2017 a 14/11/2017.
6.3. A documentação obrigatória para a inscrição é composta de:
a) 02 (duas) vias da Ficha de protocolo da proposta (Anexo II), devidamente preenchido e assinado;
b) 01 (uma) via do Formulário-Padrão (Anexo III), devidamente preenchido e assinado;
c) 01 (um) Dossiê de, no máximo, 10 (dez) páginas, em formato A4, que contenha reportagens veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão, internet, publicações e materiais impressos, para comprovação da atuação do proponente no segmento da cultura Hip Hop. No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos, deverá ser apresentado relatório de suas atividades realizadas, acompanhado de registro fotográfico, fonográfico ou videográfico. No caso de coletivo artístico, o dossiê deve contemplar todos os integrantes.
d) 01 (um) Dossiê de, no máximo, 10 (dez) páginas, em formato A4, que contenha reportagens veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão, internet, publicações e materiais impressos que demonstrem o projeto ou ação executada ou em execução. No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos, deverá ser apresentado relatório de suas atividades realizadas, acompanhado de registro fotográfico, fonográfico ou videográfico. No caso de coletivo artístico, o dossiê deve contemplar todos os integrantes.
e) 01 (uma) Proposta de contrapartida, entendida como ação ou projeto de caráter sociocultural, a ser desenvolvido por meio de oficinas, workshops, palestras, seminários, apresentações artísticas ou cursos, devendo ser ofertados gratuitamente para o público, como forma de retribuição, divulgação e visibilidade do prêmio.

6.3.1. No caso de pessoa física:
a) 01 (uma) cópia frente e verso da carteira de identidade;
b) 01 (uma) cópia frente e verso do CPF;

c) 01 (uma) cópia de 2 (dois) comprovantes de domicílio nas localidades descritas no item 4.2.1., em nome próprio, sendo um comprovante datado há mais de 1 (um) ano da data de inscrição da proposta (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e outro com endereço e data atuais (referente ao ano de 2017, com no máximo 3 meses de antecedência da data em que os documentos forem analisados).

6.3.2. No caso de coletivo artístico:

a) 01 (uma) cópia frente e verso da carteira de identidade de todos os membros do coletivo artístico;
b) 01 (uma) cópia frente e verso do CPF de todos os membros do coletivo artístico;
c) 01 (uma) cópia de 2 (dois) comprovantes de domicílio nas localidades descritas no item 4.2.1, em nome de todos os membros do coletivo artístico, sendo um comprovante emitido há mais de 1 (um) ano da data de inscrição da proposta (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e outro com endereço e data atuais (referente ao ano de 2017, com no máximo 3 meses de antecedência da data da inscrição da proposta).
d) 01 (uma) cópia de qualquer documento que comprove o vínculo entre os artistas do coletivo artístico, por pelo menos 1 (um) ano.

No caso de pessoa jurídica (sem fins lucrativos):

a) 01 (uma) cópia atualizada do cartão do CNPJ.;
b) 01 (uma) cópia frente e verso da carteira de identidade e CPF dos membros da diretoria em exercício;
c) 01 (uma) cópia de 2 (dois) comprovantes de domicílio nas localidades descritas no item 4.2.1., em nome da pessoa jurídica, sendo um comprovante emitido há mais de 1 (um) ano da data de inscrição da proposta (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e outro com endereço e data atuais (referente ao ano de 2017, com no máximo 3 meses de antecedência da data de inscrição da proposta).
d) Cópia simples da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro;
e) Cópia simples dos atos constitutivos da instituição e a última alteração com respectivo registro – comprovando no mínimo 1 (um) ano de existência da entidade.

6.4. No caso de proponente, membro do coletivo ou grupo cultural ser absolutamente ou relativamente incapaz, deverá ser representado ou assistido pelo seu representante legal, nos termos do artigo 1634, VII do Código Civil.

6.5. Documentos Opcionais: 01 (uma) cópia em CD ou DVD com o material fotográfico, fonográfico ou videográfico do projeto ou ação executada/em execução, relativos à categoria que o proponente pretende participar. O CD ou DVD deverá constar o nome da pessoa física, coletivo artístico ou pessoa jurídica, bem como autorização de uso de imagem, conforme Anexo IV desse Edital;

6.6. A documentação exigida no item 6.3 desse Edital deverá ter todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e encadernadas em espiral, de modo a impedir ser extravio, com exceção do Ficha de protocolo da proposta, que não deverá ser encadernada junto ao projeto.

6.7. A inscrição será realizada mediante a entrega de envelope contendo toda a documentação obrigatória e, quando for o caso, dos documentos opcionais descritos no item 6.5.

6.8. O envelope deverá ser opaco e lacrado, de forma indevassável, contendo externamente o nome da categoria que pretende participar, conforme item 1.2 desse Edital.

6.9. O proponente deverá encaminhar, no prazo estipulado no item 6.2., toda a documentação para a Secretaria de Estado de Cultura/ Superintendência de Interiorização e Ação Cultural - SIAC com endereço na Cidade Administrativa, Rod. Papa João Paulo II, 4001 – Ed. Gerais, 5º andar - Bairro: Serra Verde - CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, por correio, via Sedex ou registrada, ou pessoalmente.

6.9.1. A postagem da proposta deverá ocorrer no horário de funcionamento das Agências dos Correios até o último dia das inscrições, sendo que a SEC não se responsabiliza por extravio ou eventuais atrasos na entrega das propostas, de responsabilidade daquelas.
6.10. O não-cumprimento de prazos ou de alguma regra estabelecida neste Edital, incorreção de dados no formulário de inscrição ou falta de um dos documentos e/ou materiais exigidos implicará desclassificação das propostas.
6.11. Inscrições simultâneas em duas ou mais categorias resultará na desclassificação do candidato do processo seletivo deste Edital.

6.12. Após a inscrição do projeto, até o encerramento de sua análise, não será permitido anexar novos documentos.

6.13. Não será permitida, em qualquer hipótese, a devolução, a reprodução ou a cópia de projeto aprovado, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos protocolados, devendo, portanto, o proponente guardar consigo os originais e/ou cópia dos documentos, materiais enviados e do Formulário-Padrão preenchido.
6.14. Serão automaticamente desclassificados projetos postados fora do território Nacional.

7. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
7.1. Os projetos apresentados neste Edital serão analisados por uma Comissão de Avaliação e Seleção formada por pelo menos 7 (sete) membros, sendo 3 (três) representantes do Sistema Estadual de Cultura e 4 (quatro) profissionais da sociedade civil, cada um representando uma das categorias: MCs, DJs, Dança e Graffiti.

7.2. Os representantes da sociedade civil serão pessoas de notório saber nas categorias apresentadas no item 1.2 desse Edital.
7.3. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção serão indicados pelo dirigente máximo da SEC e designados por meio de Resolução.
7.4. A referida indicação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção ocorrerá previamente à fase de seleção, no entanto, a publicação da Resolução citada no item anterior no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ocorrerá concomitante à publicação da lista dos selecionados.

7.5. É vedada a participação na Comissão de Avaliação e Seleção de membros que:
a) tenham interesse direto na matéria;
b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou se tais situações ocorrem quanto a cônjuge, companheiro ou parente e afim até o terceiro grau;
c) estejam litigando judicialmente ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

7.5.1. Pode ser arguida a suspeição de membro da Comissão que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o proponente ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.
7.6. Cada proposta inscrita será analisada por pelo menos 03(três) membros da Comissão, e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples destes membros, respeitada a paridade expressa no item 7.1

7.7. Todos os membros da Comissão que analisarem a proposta assinará a ata de reunião contendo a decisão referente à aprovação ou não aprovação.
7.8. As decisões da Comissão serão encaminhadas à SEC para divulgação e a publicação do resultado, nos termos do item 9.1.
8. AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E SELEÇÃO
8.1. As propostas serão analisadas nas seguintes fases:

8.1.1. Pré-análise:

8.1.1.1. A SEC procederá à pré-análise das propostas, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos no edital.
8.1.1.2. Serão desclassificadas as propostas inscritas de forma inadequada, por falta de documentação e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências deste Edital.

8.1.1.3. Serão desclassificadas as propostas inscritas por proponentes que não comprovem seu objetivo e atuação em uma das categorias previstas no item 1.2 desse Edital.

8.1.2. Avaliação de mérito do conteúdo cultural das propostas:

8.1.2.1. A avaliação das propostas inscritas levará em conta os seguintes critérios e pontuações, totalizando 70 (setenta) pontos:

I) Trajetória e atuação do proponente no segmento da cultura Hip Hop (10 pts.)

II) Importância da atividade para o fortalecimento da cultura do Hip Hop e desenvolvimento social dentro da área de vulnerabilidade social de aglomerados, favelas e vilas do qual o proponente faz parte. (20 pts.)

III) Valorização dos conhecimentos e das práticas culturais do Hip Hop no desenvolvimento da iniciativa, por meio de seu conjunto de atributos conceituais, técnicos e artísticos. (20 pts.)

IV) Possibilidade de continuidade e sustentabilidade do projeto ou ação (10 pts.)

V) Projetos ou ações de fora dos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte, considerando os critérios de regionalização, descentralização e democratização do acesso à cultura e formação de público. (5 pts.)

VI) Projetos ou ações que contemple a temática voltada para afrodescentes, índios, deficientes físicos, empoderamento da mulher e LGBT. (5 pts.)

8.2. Caso seja constatado pela SEC que pessoas físicas, coletivos artísticos ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos inscreveram, por si ou por terceiros, mais de uma proposta, será considerada apenas aquela inscrita primeiramente, observando-se a ordem de protocolo, sendo automaticamente desclassificadas todas as demais.

### MINAS GERAIS - CADERNO 1

8.3. As propostas deverão obter a pontuação mínima de 42 (quarenta e dois) pontos para se classificarem.

8.4. Serão selecionadas as sete primeiras propostas classificadas de cada categoria, de acordo com a ordem de pontuação obtida, observando as disposições contidas nos itens 5.1. e 8.1.2.1 deste edital. As demais propostas que atingirem a pontuação mínima figurarão como suplentes.

8.5. Em caso de empate, os critérios de desempate utilizados obedecerão à seguinte ordem:

a) maior pontuação no item II;
b) maior pontuação no item III;
c) maior pontuação no item I;

8.6. Ocorrendo a desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados, os recursos serão destinados aos projetos suplentes, observada a ordem de classificação e o prazo de vigência do edital.

8.7. Serão desclassificadas, em qualquer fase desta seleção, as propostas cujos proponentes ou integrantes, ou membro da diretoria da Pessoa Jurídica sem fins lucrativos estejam como inadimplentes na SEC, por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura, o Fundo Estadual de Cultura, e demais programas de incentivo da SEC e junto ao SIAF (Sistema Integrado de Administração Financeira).

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A relação das propostas selecionadas, desclassificadas e suplentes ficará disponível no site eletrônico da SEC (www.cultura.mg.gov.br). O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais até 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional, fazendo constar:

I - Nome da ação ou projeto;

II - Número do protocolo;

III- Nome do proponente;

IV - Pontuação recebida

V - Município do candidato;

VI - Valor do prêmio;

9.2. O proponente que não concordar com o resultado, poderá recorrer ao Secretário de Estado de Cultura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.2.1. Os recursos deverão ser protocolados na Superintendência de Interiorização e Ação Cultural da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, situada na Cidade Administrativa de Minas Gerais – Rodovia Papa João Paulo II, nº4001, Prédio Gerais – 5º andar– Bairro Serra Verde – CEP: 31630–901 – Belo Horizonte –MG, ou enviados por meio dos correios, mediante carta registrada ou SEDEX para o mesmo endereço.

9.3. Após analisados os recursos, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.4. O recurso apresentado por procurador apenas será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato (procuração), devidamente autenticada em cartório, outorgando-lhe poderes para tanto, acompanhado dos documentos de identificação do procurador.
9.5. Recursos inconsistentes ou que descumpram qualquer das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

9.6. Os responsáveis pelas propostas selecionadas serão comunicados da decisão do recurso, por meio de envio de ofício, fax ou e-mail, isentando-se a SEC da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura implique o não recebimento da mensagem.

10. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATORIA

10.1.

Os proponentes premiados deverão, obrigatoriamente, apresentar uma proposta de contrapartida, entendida como ação ou projeto de caráter sociocultural, a ser desenvolvido por meio de oficinas, workshops, palestras, seminários, apresentações artísticas ou cursos, devendo ser ofertados gratuitamente para o público, como forma de retribuição, divulgação e visibilidade do prêmio.

10.2. A atividade de contrapartida deverá estar relacionada às atividades culturais do candidato, conforme inscrição, deverá ser realizada sem ônus para a SEC e ofertada gratuitamente ao público.

10.3. Os proponentes premiados deverão enviar o Relatório de execução de contrapartida (Anexo V) no prazo de até 6 (seis) meses após o recebimento do recurso. Este relatório tem como objetivo informar sobre as atividades que foram realizadas pelo proponente como contrapartida.

10.3.1 No relatório a que se refere o item anterior, devem constar obrigatoriamente: a descrição das atividades realizadas; a indicação de quais foram os benefícios diretos que a contrapartida realizada trouxe para a comunidade; como a contrapartida contribuiu para o fortalecimento cultural da comunidade; a descrição de como foi a participação da comunidade na realização da contrapartida; a especificação de quais membros da comunidade participaram da execução da contrapartida; e o registro da execução da contrapartida realizada seja em foto, vídeo ou outros.

10.4 Os relatórios de contrapartida e de atividade realizada (Anexo V) deverão ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: culturaurbana@cultura.mg.gov.br ou para o endereço: Superintendência de Interiorização e Ação Cultural da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, situada na Cidade Administrativa de Minas Gerais – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais – 5º andar– Bairro Serra Verde – CEP: 31630–901 – Belo Horizonte –MG, ou enviados por meio dos Correios, mediante carta registrada ou SEDEX encaminhados para o mesmo endereço.

10.5. O premiado estará sujeito às penalidades legais, pela inexecução total ou parcial da contrapartida, ou ainda, pela execução de sua contrapartida em desacordo com a proposta apresentada, obrigando-se a devolver o valor recebido, devidamente corrigido nos termos da lei.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSO DO PRÊMIO

11.1. Após a publicação do resultado final, os proponentes deverão apresentar cópia simples do comprovante da conta bancária (conta corrente), indicando os dados da pessoa física, representante do coletivo artístico ou da pessoa jurídica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o comunicado da aprovação da proposta, sob pena de desclassificação.

11.1.1. A conta bancária poderá ser de titularidade de procurador nomeado, no caso de pessoa física, desde que seja apresentado o respectivo instrumento de mandato (procuração), outorgando poderes para tanto. A referida procuração deverá ser autenticada em cartório e acompanhada dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF).

11.1.2. No caso de pessoas jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da entidade.

11.2. A SEC, após a publicação do resultado final, conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, analisará a situação dos proponentes contemplados.

11.2.1. Os proponentes deverão apresentar, ainda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação de aprovação, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
a) Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor: I. Da Fazenda Municipal; II. Da Fazenda Estadual; III. Do FGTS; IV. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União; V. De Débitos Trabalhistas; VI. Cadastro Geral de Convênentes status regular e ausência de registro de inadimplância no Sistema Integrado de Administração Financeira; VII. Ausência de registro no CAFIMP; VIII. Ausência de registro no CADIN.

11.3. O descumprimento do prazo acima ou a irregularidade de qualquer dos documentos deste item ocasionará a desclassificação da proposta.

12. DO ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS PREMIADAS

12.1. Os responsáveis pelas iniciativas premiadas se comprometem a compartilhar com a sociedade os resultados obtidos com o recurso da premiação.

12.2. Os recursos do prêmio devem ser utilizados em iniciativas que cumpram com o objetivo deste edital, conforme item 1.3.

12.3. As entidades, grupos ou coletivos, por meio de seus representantes indicados, se comprometem a prestar informações, receber visitas técnicas, participar de reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação do Prêmio previsto neste edital, sempre que forem demandadas pelos realizadores.

12.4. Os premiados deverão enviar um relatório das atividades (Anexo V) no prazo de até seis meses após o recebimento do recurso. Este relatório tem como objetivo informar